

**Grupo de Trabalho Tripartite de Assessoramento
do Comitê Executivo Interministerial para
Implementação da Agenda Nacional de Trabalho Decente**

REGIMENTO INTERNO

Da Finalidade

Art. 1º O Grupo de Trabalho Tripartite, instituído no âmbito do Ministério do Trabalho e Emprego, por meio da Portaria nº. 540, de 7 de novembro de 2007, publicada no Diário Oficial da União, de 8 de novembro de 2007, tem por finalidade o assessoramento do Comitê Executivo Interministerial previsto no Memorando de Entendimento firmado entre a República Federativa do Brasil e a Organização Internacional do Trabalho - OIT, para implementação da Agenda Nacional de Trabalho Decente.

Art. 2º As atividades do Grupo de Trabalho Tripartite de assessoramento do Comitê Executivo Interministerial para implementação da Agenda Nacional do Trabalho Decente, terão como foco principal a elaboração de um anteprojeto de Programa Brasileiro de Trabalho Decente, observadas as especificidades da realidade nacional.

Parágrafo único: O Programa Brasileiro de Trabalho Decente terá por finalidade contribuir com os objetivos de redução da pobreza e promoção do desenvolvimento equitativo, inclusivo e sustentável, em conformidade com os quatro pilares estratégicos do trabalho decente da Organização Internacional do Trabalho e as prioridades da Agenda Nacional de Trabalho Decente, a saber:

I) Pilares estratégicos do Trabalho Decente:

a) - respeito às normas internacionais do trabalho, particularmente aos princípios e direitos fundamentais do trabalho contidos na Declaração de Princípios e Direitos Fundamentais no Trabalho da OIT;

b) - promoção do emprego de qualidade;

c) - extensão da proteção social; e

d) - diálogo social.

II – Prioridades da Agenda Nacional de Trabalho Decente:

a) gerar mais e melhores empregos, com igualdade de oportunidades e de tratamento;

b) erradicar o trabalho escravo e eliminar o trabalho infantil, em especial em suas piores formas;

c) fortalecer os atores tripartites e o diálogo social como instrumento de governabilidade democrática.

Da Composição

Art. 3º O Grupo de Trabalho Tripartite será integrado por representantes do Governo, dos empregadores e dos trabalhadores, titular e suplente, designados pelo Ministro de Estado do Trabalho e Emprego, indicados pelos seguintes órgãos e entidades:

I - do Ministério do Trabalho e Emprego:

a) Assessoria Internacional, que o presidirá;

b) Secretaria Executiva - SE;

c) Secretaria de Relações do Trabalho - SRT;

d) Secretaria de Inspeção do Trabalho - SIT;

- e) Secretaria de Políticas Públicas de Emprego - SPPE;
- f) Secretaria Nacional de Economia Solidária - SENAES;
- g) Coordenação do Comitê Interministerial do Programa Nacional do Microcrédito Produtivo e Orientado - PNMPO;
- h) Coordenação-Geral de Imigração - CGIg, e
- i) Fundação Jorge Duprat Figueiredo de Segurança e Medicina no Trabalho - Fundacentro.

II - de trabalhadores:

- a) Central Única dos Trabalhadores - CUT;
- b) Força Sindical - FS;
- c) Central Geral dos Trabalhadores do Brasil - CGTB;
- d) União Geral dos Trabalhadores - UGT; e
- e) Nova Central Sindical dos Trabalhadores - NCST

III - de empregadores:

- a) Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA;
- b) Confederação Nacional do Comércio - CNC;
- c) Confederação Nacional da Indústria - CNI;
- d) Confederação Nacional das Instituições Financeiras - CNF; e
- e) Confederação Nacional do Transporte - CNT;

§ 1º. O titular do Escritório no Brasil da Organização Internacional do Trabalho - OIT será convidado pelo Presidente para integrar o Grupo de Trabalho, na condição de observador.

§ 2º. Mediante proposta aprovada pelo Grupo de Trabalho, representantes de outros órgãos ou entidades públicos ou privados poderão ser convidados pelo Presidente a participar das reuniões, na condição de expositores ou observadores.

Do Funcionamento

Art. 4º As reuniões ordinárias do Grupo de Trabalho serão realizadas no mínimo uma vez em cada trimestre e as extraordinárias, sempre que convocadas por motivo relevante pelo Presidente ou a pedido de uma das bancadas.

§ 1º Os membros empregadores e trabalhadores do Grupo de Trabalho Tripartite participarão dos trabalhos em caráter consultivo - nos termos da Portaria 540, de 07 de novembro de 2007 - manifestando-se nas reuniões em igualdade de condições.

§ 2º As conclusões do Grupo de Trabalho Tripartite serão tomadas preferencialmente por consenso e encaminhadas sob a forma de Recomendações ao Comitê Executivo Interministerial para implementação da Agenda Nacional do Trabalho Decente.

§ 3º Esgotadas as possibilidades de alcançar o consenso, o resultado da consulta será encaminhado ao Comitê Executivo Interministerial, contendo os pontos de vista divergentes.

§ 4º As reuniões serão registradas em ata e aprovadas na reunião seguinte.

Das Atribuições

Art. 5º Cabe ao Presidente do Grupo de Trabalho Tripartite:

I – presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias;

II – elaborar pauta das reuniões;

III - convocar os membros do Grupo de Trabalho para as reuniões, encaminhando-lhes a pauta e os documentos técnicos pertinentes com antecedência mínima de dez dias;

IV– encaminhar as Recomendações aprovadas ao Comitê Executivo Interministerial para Implementação da Agenda Nacional do Trabalho Decente; e

V – realizar outras atividades compatíveis com sua função e os objetivos do GTT.

Art. 6º Cabe aos membros do Grupo de Trabalho Tripartite:

I – participar das reuniões, discutir e deliberar sobre os assuntos constantes da pauta;

II – elaborar e aprovar o Regimento Interno do Grupo de Trabalho Tripartite;

III - sugerir ao Presidente a pauta e calendário das reuniões;

IV – zelar pelo cumprimento dos objetivos e atribuições do Grupo de Trabalho Tripartite; e

V – desempenhar outras atribuições, por incumbência do Presidente ou do Colegiado, necessárias ao cumprimento dos objetivos do Grupo de Trabalho Tripartite.

Das Disposições Finais

Art. 7º A participação dos membros nos trabalhos do Grupo será considerada prestação de serviço relevante e não será remunerada.

Art. 8º Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua aprovação em reunião do Grupo de Trabalho Tripartite, conforme previsto no § 3º do art. 2º da Portaria nº 540, de 2007.